

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 884 DE 14 DE JUNHO DE 2019**

Altera a Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências.

**EMENDA Nº**

Dê-se ao § 3º do Artigo 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, modificado pelo Artigo 1º da MP 884, de 14 de junho de 2019, a seguinte redação:

*“ § 3º A inscrição no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, devendo ser requerida até 31 de julho de 2020”, observadas as situações:*

*I – findo o prazo estabelecido, ocorrendo situações de sucessão, divisão e/ou aquisição de novas áreas não inscritas no CAR, o(os) novo(os) proprietário(os) terão o prazo de 6(seis) meses após a efetivação da nova propriedade para a inscrição no CAR;*

*II – os pequenos proprietários que não tenham acesso à assistência técnica, acessibilidade e efetividade das políticas públicas devem requerer a inscrição no CAR até 31 de dezembro de 2020.*

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

Com o objetivo de cadastrar as propriedades rurais e a implementação dos mecanismos previstos no Programa de Regularização Ambiental (PRA) foi criado, no seu artigo 29, o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Foi dado um prazo de adesão, que se encerrou em 31 de dezembro de 2018, e quem não aderiu estava proibido, por exemplo, de acessar linhas de crédito. O Cadastro teve maciça adesão dos produtores rurais. Atualmente já estão cadastrados 5,6 milhões de propriedades.



O CAR já foi prorrogado algumas vezes, desde que foi criado, mas sem a definição de prazos, como está propondo a medida provisória, ficam beneficiados 4% dos proprietários rurais que ainda não se registraram no CAR. Alguns artigos do Código só poderão ser concretizados com a realização do cadastro. A Lei fica prejudicada e vai beneficiar quem não fez o cadastro, premiando más condutas em detrimento de quem se esforçou para cumprir os prazos. Os produtores que ainda estiverem sem o cadastro não poderão ser multados ou sofrer sanções, como a de não conseguir crédito rural.

Sem prazo para o Cadastro Ambiental Rural, também fica sem prazo o Programa de Regularização Ambiental, ficando obscuras as outras etapas previstas no Código Florestal para que os produtores que tenham déficit de vegetação nativa se regularizem.

Devido a estas questões, apresentamos a presente emenda, estabelecendo o prazo até 31 de julho de 2020 para quem ainda não requereu o cadastro. Ocorrendo situações de sucessão, divisão e/ou aquisição de novas áreas não inscritas no CAR, o(os) novo(os) proprietário(os) terão o prazo de 6(seis) meses após a efetivação da nova propriedade para a inscrição no CAR. Os pequenos proprietários que não tenham acesso à assistência técnica, acessibilidade e efetividade das políticas públicas devem requerer a inscrição no CAR até 31 de dezembro de 2020.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2019.

Senadora **Eliziane Gama**

Líder do CIDADANIA

(CIDADANIA/MA)

